



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N° 144, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre alterações da Lei Complementar 142/2016."

ANTÔNIO LINDBERG GARCIA, Prefeito de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a "Seção XIII" dentro do "Capítulo I" do "Título III" da Lei Complementar 142, de 16 de agosto de 2016, bem como os respectivos artigos 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95, e respectivos incisos e alíneas, com as seguintes redações:

SEÇÃO XIII – Da Secretaria Municipal de Gestão de Frotas

Art. 89. A Secretaria Municipal de Gestão de Frotas é formada pelos seguintes órgãos:
I – Gabinete do Secretário;

Art. 90. A Secretaria Municipal de Gestão de Frotas é coordenada pelos seguintes Cargos em Comissão:
a) Secretário Municipal de Gestão de Frotas;
b) Assessor Especial do Secretário de Gestão de Frotas;
c) Diretor de Gestão de Frotas;
d) Assessor do Diretor de Gestão de Frotas.

Art. 91. O Secretário Municipal de Gestão de Frotas tem a atribuição de auxiliar o Prefeito na aconselhamento, planejamento, análise, gestão, manutenção, licitações e administração de toda a estrutura relacionada à frota municipal; o Secretário tem autonomia sobre a frota de todas as secretarias e setores da administração, planejado com o secretário competente, para fazer os devidos remanejamentos, paralisações para manutenções, reparos e ações que visem preservar a conservação da frota, segurança operacional e maior eficiência em custo benefício.

Art. 92. O Assessor Especial do Secretário de Gestão de Frotas tem as seguintes atribuições:
I – Ser o chefe operacional e o elo entre as demandas de todas as secretarias e setores da administração com a respectiva secretaria.
II – supervisionar diretamente a frota de cada secretaria, manter diálogo com motoristas e operadores para detectar problemas e necessidades de consertos e reparos;
III – Estar inteirado de todas as ações e demandas da secretaria, para nas faltas e impedimentos do secretário poder substituí-lo.

Art. 93. O Diretor de Gestão de Frotas tem as seguintes atribuições:
I – Chefiar, acompanhar, supervisionar, escalar e determinar diretamente aos mecânicos a ordem e prioridade dos serviços e o tempo de execução;
II – Administrar os imprevistos nos consertos e reparos, falta de peças, necessidade de terceirizações, tudo visando agilizar os consertos com o menor custo possível e perfeição do trabalho.
III – Requisitar com critério e avaliação técnica a compra de peças e serviços e efetuar as retiradas no almoxarifado, dando a correta destinação para liberação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Art. 94. O Assessor do Diretor de Gestão de Frotas tem as seguintes atribuições:

- I - é o operador, fiscal e gestor das demandas surgidas nos diagnósticos e avaliações dos serviços dos mecânicos ou de terceiros, relacionados ao conserto, manutenção, reparos, triagem nas aquisições de peças, serviços e ferramentas.
- II - Supervisão, controle e lançamentos de requisições, quilometragem, alimentação individual de cada veículo no sistema, acompanhamento e aviso da chegada das peças no almoxarifado e da liberação de serviços terceirizados, mantendo constante intercambio com o setor de compras.

Art. 95. Compete à Secretaria Municipal de Gestão de Frotas:

- I – Fazer a gestão de toda frota municipal compreendendo veículos leves, pesados, maquinários, equipamentos e acessórios;
- II – elaborar em conjunto com cada secretaria um calendário de manutenção preventiva de cada veículo, com autonomia de parar o veículo para que se cumpra o devido planejamento.
- III – fazer com presteza e perfeição os devidos consertos e reparos nos veículos de qualquer secretaria observando sempre os devidos lançamentos nas fichas específicas de cada setor.
- IV – quando a manutenção, reparo ou conserto demandar serviços de terceiros subsidiar o setor de compras e licitações com as devidas recomendações técnicas para contratação correta dos serviços e qualidade das peças;
- V – Fazer as devidas requisições de peças, serviços e acessórios para a frota municipal;
- VI – organizar, alimentar e gerir programa de controle de frotas;
- VII – supervisionar o estado dos veículos para que transitem atendendo todas as normas de trânsito bem como encaminhá-los para as devidas vistorias.
- VIII – diagnosticar veículos que não estejam compensando a manutenção para desafetação do patrimônio visando sempre à eficiência da frota dentro de princípios de custo benefício.
- IX – preparar veículos inservíveis para leilões, bem como assessorar as secretarias na aquisição de outros seminovos ou novos.

Parágrafo primeiro - fica revogada a alínea "d" do art. 78º, da Lei Complementar Nº 142, de 16 de Agosto de 2016.

Parágrafo segundo - fica revogado o art. 82 da Lei Complementar Nº 142, de 16 de Agosto de 2016.

Parágrafo terceiro - fica revogado o inciso "V" do art. 83 da Lei Complementar Nº 142, de 16 de Agosto de 2016.

Art. 2º. Fica criada a "Seção XIV" dentro do "Capítulo I" do "Título III" da Lei Complementar 142, de 16 de agosto de 2016, bem como os respectivos artigos 96, 97, 98, 99, 100 e 101, e respectivos parágrafos, incisos e alíneas, com as seguintes redações:

SEÇÃO XIV – Da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana

Art. 96. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana é formada pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Secretário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Art. 97. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana é coordenada pelos seguintes Cargos em Comissão:

- a) *Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Urbana;*
- b) *Assessor Especial de Planejamento e Gestão;*
- c) *Assessor Especial de Projetos Urbanísticos;*

Art. 98. O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Urbana tem a atribuição de auxiliar o Prefeito:

- I - *No planejamento de ações de gestão pública e elaboração de projetos que visem estruturar o município na busca de um crescimento e desenvolvimento ordenado e sustentável, dentro de normas urbanísticas que busquem a boa qualidade de vida da população.*
- II - *acompanhar e fiscalizar a execução de projetos oriundos de convênios a nível federal e estadual e a documentação para prestação de contas de obras em andamento ou concluídas;*
- III - *Na aprovação de projetos de particulares a nível urbano e rural observando as normas de edificações, de loteamentos, de arruamentos e de zoneamentos urbano e rural;*
- IV - *cumprir e fazer cumprir todas as leis municipais de uso e ocupação do solo urbano,*
- V - *exercer outras atribuições correlatas.*

Parágrafo único. O cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Urbana exige do ocupante formação superior na área de Arquitetura, Urbanismo ou Engenharia Civil.

Art. 99. São atribuições do Assessor Especial de Planejamento e Gestão:

- I - *Assessorar o secretário e profissionais nas demandas e temas relacionados ao planejamento urbano;*
- II - *Assessorar no controle orçamentário da secretaria;*
- III - *Coordenar as atividades de elaboração de projetos voltados à necessidade e demandas das secretarias e órgãos de governo;*
- IV - *Dar suporte às ações empreendidas pela secretaria*

Parágrafo único. O cargo de Assessor Especial de Planejamento e Gestão Urbana exige do ocupante formação superior na área de Arquitetura, Urbanismo ou Engenharia Civil.

Art. 100. São atribuições do Assessor Especial de Projetos Urbanísticos:

- I - *Assessorar o secretário e gerentes nas demandas e temas relacionados aos projetos a serem desenvolvidos quanto aos serviços públicos, obras públicas e habitação;*
- II - *Assessorar no controle orçamentário da secretaria, em especial quanto aos convênios a serem aderidos;*
- III - *Coordenar as atividades de elaboração de projetos voltados à necessidade e demandas das secretarias e órgãos de governo;*
- IV - *Dar suporte às ações empreendidas pela secretaria.*

Parágrafo único. O cargo de Assessor Especial de Projetos Urbanísticos exige do ocupante formação superior na área de Arquitetura, Urbanismo ou Engenharia Civil.

Art. 101. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana tem por finalidade realizar estudos e pesquisas para as ações, projetos, processos e planejamento das atividades do Governo Municipal, visando à otimização de recursos materiais, humanos e financeiros para o correto uso e ocupação do solo, estabelecimento de normas de edificações, de loteamentos, de arruamentos e de zoneamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do território municipal, competindo-lhe;

I - normatizar, monitorar, coordenar, fiscalizar e avaliar a realização de ações de planejamento, intervenção e gestão urbana no uso e ocupação do solo;

II - alocar recursos e compatibilizar programas, projetos e atividades de desenvolvimento urbano e rural, de infra-estrutura, de habitação, de saneamento e de telecomunicações, com os níveis federais e estaduais;

III - articular-se com instituições públicas, privadas e não governamentais relacionadas ao seu âmbito de atuação, visando à cooperação técnica e a integração de ações setoriais com impacto sobre a gestão urbana, a competitividade e sustentabilidade da cidade e a qualidade de vida dos cidadãos;

IV - coordenar as atividades de planejamento urbano e alterações do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal;

V - realizar projetos para infraestrutura e serviços urbanos;

VI - avaliar e aprovar os projetos arquitetônicos e de parcelamento do solo de agentes privados;

VII - formular e propor ações com vistas a integrar os diversos projetos desenvolvidos pela administração pública municipal;

VIII - promover a captação de recursos nos âmbitos municipal, estadual e federal;

IX - gerir o(s) Conselho(s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;

X - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo primeiro - ficam revogadas a alínea "c" do art. 39 e alínea "c" do art. 78 da Lei Complementar Nº 142, de 16 de Agosto de 2016.

Parágrafo segundo - fica revogado o "parágrafo único" do art. 81 da Lei Complementar Nº 142, de 16 de Agosto de 2016.

Parágrafo terceiro - fica revogado o "parágrafo único" do art. 42 da Lei Complementar nº 142, de 16 de Agosto de 2016.

Art. 3º. Em virtude da criação da Seção XIII e da Seção XIV, bem como de seus respectivos artigos, incisos, alíneas e parágrafos, dentro do "Capítulo I" do "Título III" da Lei Complementar 142, de 16 de agosto de 2016, os artigos 89 a 98 da Lei Complementar 142, de 16 de agosto de 2016, passam a receber seqüencialmente a numeração de 102 a 111, mantidos os incisos e alíneas.

Art. 4º. Fica criada a alínea "f" ao inciso IV do art. 20 da Lei Complementar Nº 142, de 16 de Agosto de 2016 com a seguinte redação.

"f)" Secretaria Municipal de Gestão de Frotas

Art. 5º. Fica criada a alínea "d" ao inciso III do art. 20 da Lei Complementar Nº 142, de 16 de Agosto de 2016 com a seguinte redação.

"d) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana"

Art. 6º. Fica criada a alínea "c" ao art. 39 da Lei Complementar 142/16 com a seguinte redação:

"c) Diretor de Contratos e Convênios;"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Art. 7º. O Art. 42 e suas respectivas alíneas, da Lei Complementar 142/16, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. São atribuições do Diretor de Contratos e Convênios:

I – atuar na captação de recursos, desde o planejamento e controle de projetos e planos de trabalho, gestão do convênio e do objeto pactuado, até a elaboração e prestação de contas final, bem como envio de documentos complementares;

II – elaborar planos de trabalhos e propostas para as esferas Estaduais e Federais, providenciar a documentação solicitada para complementação de projetos e propostas, supervisionar o andamento de convênios, contratos de repasses e financiamentos, assessorar durante a implantação e execução de projetos, assessorar no planejamento de ações e na elaboração de planos municipais de desenvolvimento;

III- preparar em conjunto com a assessoria jurídica as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos convênios, bem como acompanhar e analisar as prestações de contas, conforme cláusulas pactuadas, controlar prazos de vigência de convênios e contratos, para a promoção de suas prorrogações, termos aditivos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência.

IV- outras tarefas afins.

Art. 8º. Fica criada a alínea "b" ao inciso "III" do Art. 55 da Lei Complementar 142/16, com a seguinte redação:

"c) Assessor Técnico de Vigilância em Saúde;"

Art. 9º. Fica criado o Art. 60-A da Lei Complementar 142/16, com a seguinte redação:

"Art. 60-A. São atribuições do Assessor Técnico de Vigilância em Saúde:

I – assessorar o Diretor da CIVISA no gerenciamento do setor de Vigilância Sanitária, na formulação de projetos, desenvolvimento de ações e acompanhamento na execução de políticas de higiene pública e sanitária;

II - acompanhar, fiscalizar e gerenciar em campo o trabalho dos agentes de endemias;

III - fiscalizar estabelecimentos com vistas ao fornecimento de alvarás afetos à área;

IV - Gerenciar a campanha de vacinação anti-rábica canina e felina coordenando equipes na zona urbana e rural.

V - inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais com finalidade de prevenir as condições transmissoras de doenças infecto-contagiosas e estabelecer ações de orientação e combate à presença de animais peçonhentos ou prejudiciais à saúde;"

Art. 10. Fica revogado o "Parágrafo Único" do Art. 60 da Lei Complementar 142/16.

Art. 11. Fica criada a alínea "b" ao inciso "V" do Art. 69 da Lei Complementar 142/16, com a seguinte redação:

"b) Assessor do Diretor de Creches;"

Art. 12. Fica criado o Art. 75-A da Lei Complementar 142/16, com a seguinte redação:

Art. 75-A. São atribuições do Assessor do Diretor de Creches:

I – assessorar o Diretor de Creches na coordenação e chefia do pessoal de todas as creches municipais;

II - ser o elo entre o Diretor e as demandas do setor, desenvolvendo ações na organização, coordenação, relocação de pessoal, equipamentos e transporte, e remanejamento de crianças,

III - percorrer as creches fiscalizando, colhendo as necessidades imediatas e futuras, acompanhando a segurança, condições físicas e de higiene dos locais e o bom trato com as crianças."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Art. 13. A alínea "c" do art. 78 da Lei Complementar 142/16 passa a vigorar com a seguinte redação:
"c) Diretor de Obras e Serviços Urbanos;"

Art. 14. O Art. 81, e suas respectivas alíneas, da Lei Complementar 142/16, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. São atribuições do Diretor de Obras e Serviços Urbanos:

I – dirigir o setor de modo a dar suporte ao secretário na implementação de ações originárias da secretaria viabilizando a execução do planejamento, acompanhamento e fiscalização das demandas afetas a zona urbana;

II – Fazer o levantamento periódico das condições dos prédios públicos de modo a subsidiar o secretário no planejamento das atividades do setor;

III – atuar junto ao assessor para o bom desempenho das atribuições do setor, dando o devido respaldo para o bom andamento das obras e serviços e gerenciamento de pessoal;

IV – Supervisionar, fiscalizar e acompanhar o trabalho contratado de terceiros na execução das atribuições do setor

V – fazer o acompanhamento da frota do setor encaminhando suas demandas ao secretário de gestão de frotas;"

Art. 15. Fica criada a alínea "c" ao Inciso "I" do Art. 85 da Lei Complementar 142/16, com a seguinte redação:

"c) Diretor da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;"

Art. 16. Fica criado o Art. 87-A da Lei Complementar 142/16, com a seguinte redação:

"Art. 87-A. São atribuições do Diretor da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente:

I – dirigir o setor de modo a dar suporte ao secretário na implementação de ações originárias da secretaria viabilizando a execução do planejamento, acompanhamento e fiscalização das demandas afetas a zona rural;

II – Fazer o levantamento das condições periódicas das estradas rurais, pontes e mata burros de modo a subsidiar o secretário no planejamento das atividades do setor;

III – atuar junto ao assessor para o bom desempenho das atribuições do setor, dando o devido respaldo para o atendimento e execução de serviços, de funcionários e maquinários na zona rural do município;

IV – Supervisionar, fiscalizar e acompanhar o trabalho e legalidade das associações rurais do município, que possuem maquinários e implementos destinados via recursos estaduais e federais para um efetivo controle e inventário dos bens, visando sua adequada manutenção e preservação do estado de conservação;

V – fazer o acompanhamento da frota do setor encaminhando suas demandas ao secretário de gestão de frotas;"

Art. 17. Ficam criados, na estrutura dos órgãos da administração direta do poder executivo, os seguintes cargos de provimento em comissão e seus respectivos vencimentos, sem prejuízo aos já criados pela Lei Complementar 142 de 16 de agosto de 2016 em sua respectiva sequência:

XXXV – 01 (um) cargo de "Secretário Municipal de Gestão de Frotas", com as atribuições e requisitos previstos nesta Lei, e com remuneração de R\$ 5.705,20;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

XXXVI – 01 (um) cargo de "Assessor Especial do Secretário de Gestão de Frotas", com as atribuições e requisitos previstos nesta Lei, e com remuneração de R\$ 3.820,68;

XXXVII – 01 (um) cargo de "Diretor de Gestão de Frotas", com as atribuições e requisitos previstos nesta Lei, e com remuneração de R\$ 2.589,22;

XXXVIII – 01 (um) cargo de "Assessor do Diretor de Gestão de Frotas", com as atribuições e requisitos previstos nesta Lei, e com remuneração de R\$ 1.910,34;

XXXIX – 01 (um) cargo de "Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Urbana", com as atribuições e requisitos previstos nesta Lei, e com remuneração de R\$ 5.705,20;

XXXX – 01 (um) cargo de "Diretor de Contratos e Convênios", com as atribuições e requisitos previstos nesta Lei, e com remuneração de R\$ 2.589,22;

XXXXI – 01 (um) cargo de "Assessor Técnico de Vigilância em Saúde", com as atribuições e requisitos previstos nesta Lei, e com remuneração de R\$ 1.910,34;

XXXXII – 01 (um) cargo de "Diretor da CIVISA", com as atribuições e requisitos previstos nesta Lei, e com remuneração de R\$ 2.589,22;

XXXXIII – 01 (um) cargo de "Assessor do Diretor de Creches", com as atribuições e requisitos previstos nesta Lei, e com remuneração de R\$ 1.910,34;

XXXXIV – 01 (um) cargo de "Diretor de Obras e Serviços Urbanos", com as atribuições e requisitos previstos nesta Lei, e com remuneração de R\$ 2.589,22;

XXXXV – 01 (um) cargo de "Diretor da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente", com as atribuições e requisitos previstos nesta Lei, e com remuneração de R\$ 2.589,22;

Art. 18. Fica criado e incorporado ao inciso XXVII do art. 89, da Lei Complementar 142, de 16 de Agosto de 2016, mais 01 (um) cargo de "Diretor de Esportes", com as mesmas atribuições e requisitos do cargo existente, e com remuneração de R\$ 2.589,22;

Art. 19. A Seção VI – "Da Secretaria Municipal de Fazenda", criada pela Lei Complementar 142, de 16 de Agosto de 2016, passa a denominar-se "SEÇÃO VII – Da Secretaria Municipal de Fazenda."

Art. 20. O Título VI – "Das Disposições Gerais", criado pela Lei Complementar 142, de 16 de Agosto de 2016, passa a denominar-se "Título V – Das Disposições Gerais."

Art. 21. Fica aprovado e substituído o Organograma Administrativo do Município de Ibiraci, constante do Anexo I da Lei Complementar 142, de 16 de Agosto de 2016, passando a vigorar o Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta criados, extintos ou transformados em face da presente Lei para os órgãos, unidades e entidades que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, mantida a respectiva classificação funcional, programática, incluídos os descritores, metas e objetivos previstos na Lei que aprovou o Orçamento para 2017.

Art. 23. As Secretarias Municipais, criadas nos termos desta Lei Complementar, nas respectivas áreas de competência, responsabilizar-se-ão pelos devidos convênios, contratos e outros acordos.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento vigente do Município.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura de Ibiraci, 31 de março de 2017.



ANTÔNIO LINDENBERG GARCIA
Prefeito de Ibiraci



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA CAPÍTULO I – Da Administração Direta

Seção	Órgão	Denominação do Cargo	Vagas	R\$
I	Do Gabinete do Prefeito	Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	1	3820,68
II	Da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais	Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais	1	5705,20
		Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais	1	1910,34
		Diretor do Departamento de Relações Institucionais	1	2589,22
		Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	1	5705,20
III	Da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	1	1910,34
		Procurador Municipal	2	Ver lei
IV	Da Assessoria Jurídica do Município	Presidente da Controladoria Geral do Município	1	Ver lei
V	Da Controladoria Geral do Município	Secretário Municipal de Administração Geral	1	5705,20
VI	Da Secretaria Municipal de Administração Geral	Assessor do Secretário Municipal de Administração Geral	1	1910,34
		Diretor de Contratos e Convênios	1	2589,22
		Diretor de Ouvidoria e Informações	1	2589,22
		Diretor de Defesa Patrimonial e Social	1	2589,22
		Diretor de Assuntos Institucionais	1	2589,22
		Secretário Municipal de Fazenda	1	5705,20
VII	Da Secretaria Municipal de Fazenda	Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda	1	1910,34
		Diretor de Desenvolvimento Econômico	1	2589,22
		Diretor de Controle Financeiro	1	2589,22
		Secretário Municipal de Saúde	1	5705,20
VIII	Da Secretaria Municipal de Saúde	Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Saúde	1	1910,34
		Assessor Técnico de Vigilância em Saúde	1	1910,34
		Diretor de Administração Hospitalar	1	3820,68
		Diretor do Sistema Único de Saúde	1	2589,22
		Diretor da CIVISA	1	2589,22
IX	Da Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário Municipal de Assistência Social	1	5705,20
		Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social	1	1910,34
X	Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo	Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo	1	5705,20
		Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo	1	1910,34
		Diretor de Educação	1	2589,22
		Diretor de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico	1	2589,22
		Diretor de Esportes	2	2589,22
		Diretor de Creches	1	2589,22
		Assessor do Diretor de Creches	1	1910,34
		Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1	5705,20
XI	Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Diretor de Obras e Serviços Urbanos	1	2589,22
		Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1	1910,34
		Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	1	5705,20
XII	Da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	Diretor da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	1	2589,22
		Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	1	1910,34
		Secretário Municipal de Gestão de Frotas	1	5705,20
XIII	Da Secretaria Municipal de Gestão de Frotas	Assessor Especial do Secretário de Gestão de Frotas	1	3820,68
		Assessor do Diretor de Gestão de Frotas	1	1910,34
		Diretor de Gestão de Frotas	1	2589,22
		Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Urbana	1	5705,20
XIV	Da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana	Assessor Especial de Planejamento e Gestão	1	3820,68
		Assessor Especial de Projetos Urbanísticos	1	3820,68